LEI Nº 8002 DE 31 DE MARÇO DE 2011.

AUTORIZA A RESTITUIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INATIVOS E PENSIONISTAS DESCONTADOS À TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REVOGA A LEI 7.484 DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos desta Lei, a Beneficência dos Servidores Públicos Municipais de Sete Lagoas - BEMSEL a restituir aos servidores públicos municipais do quadro efetivo, inativos e pensionistas, as contribuições previdenciárias incidentes e descontadas da remuneração nos termos da Lei 7.484/2007.

Art. 2º Terão direito à restituição os servidores públicos municipais do quadro efetivo, que se enquadrem no disposto no art. 1º desta Lei e venham a firmar o Termo de Acordo, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O pagamento do valor da restituição será feito diretamente pela BEMSEL e a apuração terá como base os descontos efetuados a partir da competência outubro de 2007, segundo dados fornecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, observadas as correções aplicáveis referentes ao Fundo de Investimentos de Cotas Referenciado ao Depósito Interfinanceiro a Longo Prazo - FIC/REF/DI - Longo Prazo, índice- DI-CETIP.

§ 1º O prazo máximo para o pagamento da quantia objeto do art.1º será de 30 (trinta) dias contados da data de Assinatura do Termo de Adesão.

§ 2º Na ocorrência de óbito do servidor público municipal com direito à restituição a que se refere o art. 1º desta Lei, todos os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento dos interessados, independentemente de inventário ou arrolamento, deverão se habilitar na BEMSEL para receber os valores proporcionais a sua cota-parte.

Art. 4º A assinatura do Termo de Acordo importará:

I - a expressa concordância do servidor público municipal com a forma, prazos, montantes e limites definidos nesta Lei;

II - a desistência de processo judicial em curso, em qualquer instância, e sua consequente extinção, assim como de seus eventuais recursos, nos termos do art. 269, inciso V da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, quando o servidor público tiver ajuizado ação;

III - a renúncia ao direito de pleitear na via administrativa ou judicial quaisquer outros valores ou vantagens decorrentes da restituição prevista nesta Lei.

Art. 5º Ocorrendo pagamento concomitante ou em duplicidade de valores referentes à restituição prevista nesta Lei, fica a BEMSEL autorizada a reaver administrativamente, em conjunto com o Município de Sete Lagoas, por meio de desconto direto em remuneração do servidor público, os valores pagos indevidamente.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das despesas extra-orçamentaria através do plano de conta de município do código contábil 21104030000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições da Lei 7.484 de 27 de setembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 31 de março de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

TÚLIO EDUARDO DE AVELAR FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 190/2010 de autoria do Poder Executivo)